

COMUNICADO ÀS ESCOLAS

O SEPE recomenda que sejam seguidas às Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, CEE/CP n.07 de 06/11/2015 e CEE/CP n. 06 de 04 de novembro de 2016 que aprovaram os parâmetros para o Calendário Escolar das Unidades Escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para os anos de 2016 e 2017, a saber:

Resolução CEE/CP n. 07 de 06/11/2015.

ART. 1º. Nas unidades escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2016 dar-se-á a partir do dia 18 de janeiro, inclusive, e o término até 16 de dezembro, observando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Resolução CEE/CP n. 06 de 04 de novembro de 2016.

“ART. 1º Nas unidades escolares de Educação Básica jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2017 dar-se-á a partir do dia 16 de janeiro de 2017, inclusive, e o término até 22 de dezembro de 2017, observando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

“A Escola que tiver proposta de calendário divergente ao aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, deverá submeter o seu calendário para análise e aprovação individualizada, antes do início das atividades escolares de 2017 (Art. 3º da Resolução n. 06, de 04/11/2016)”.

O RECESSO ESCOLAR deverá constar dentro do calendário da escola que será submetido a análise e aprovação.

Segue o modelo de requerimento a ser preenchido e protocolado no Conselho Estadual de Educação de Goiás, caso a escola tenha calendário divergente do aprovado pelo CEE:

MODELO:

Ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A/C da Excelentíssima Presidente Maria Ester Galvão de Carvalho.

Nome da Escola:

Endereço:

CNPJ:

Assunto: ANÁLISE e APROVAÇÃO de proposta de calendário escolar para o ano de 2017 divergente do aprovado na resolução 06 de 04/11/2016.

A Escola (nome da instituição) vem por meio de seu representante legal requerer nos termos das resoluções de n.ºs. 07 de 06/11/2015 e 06 de 04/11/2016, artigo 3º, a APROVAÇÃO do calendário escolar para o ano letivo de 2017, passando a expor os motivos a seguir:

“CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA” visando um melhor aprimoramento do corpo docente e discente da Escola.

Na certeza de contar com a aprovação do requerimento, pede deferimento e acolhimento.

Renova a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Goiânia, (data) de 2016.

ESCOLA (Nome da instituição)

(Assinatura do representante legal)